



Fis.	02
Rub.	0000

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

---

**PROCESSO DE DISPENSA  
08/2018**

**OBJETO:** Contratação do serviço de publicação no Diário Oficial do Estado, de atos oficiais e demais matérias de interesse do Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo.

**DATA DO PROCESSO:** 15 de Agosto de 2018

**DATA DA CONTRATAÇÃO:** 16 de Agosto de 2018

**PRESTADOR SE SERVIÇOS: SERVIÇOS GRAFICOS DE  
SERGIPE- SEGRASE**



Fls.	01
Relat.	Ep

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

Riachuelo/SE, 15 de Agosto de 2018.

Assunto: Solicitação (faz)

PROCOLO Nº ____/2018. Assunto: circular interno solicitando a abertura de processo de licitação para Prestação de Serviços de publicação no Diário Oficial do Estado, destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo. Riachuelo/SE, ____ de ____ 2018. ..... Encarregado(a) do Protocolo
--

Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis. Riachuelo/SE, 15 de Agosto de 2018 ..... Janse Carozo Batista Secretário Municipal de Saúde
--

Senhor Secretário;

Tendo em vista a necessidade de aperfeiçoamento na qualidade dos serviços deste Fundo, especialmente para Contratação do serviço de publicação no Diário Oficial do Estado, de atos oficiais e demais matérias de interesse do Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo, para análise aprovação de Vossa Senhoria, ao tempo em que solicitamos a competente autorização para deflagrarmos o pertinente procedimento licitatório visando à referida contratação, para o exercício de 2018. O dispêndio estimado em aproximadamente R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- **UO: 02007 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
- **PROJETO/ATIVIDADE: 2007- Manutenção e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde**
- **DOTAÇÃO: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
- **Fonte de Recursos: 1211-RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE**

Atenciosamente,

Jhonyelson Santos de Oliveira  
Diretor Administrativo e Financeiro

Ilustríssimo Senhor  
Janse Carozo Batista  
Secretário Municipal de Saúde de Riachuelo

Endereço: Rua AJ Silveira s/n, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ:11.757.681/0001-53  
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2231



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Fls.	02
Rub.	GP

ANÁLISE PRÉVIA	Nº: /2018	DATA: 15/08/2018
REFERÊNCIA	ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	
ORIGEM	CONTROLE INTERNO	
DESTINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO	
OBJETO	CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, DE ATOS OFICIAIS E DEMAIS MATÉRIAS DE INTERESSE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO.	

As despesas estimadas apresentada pelo Fundo Municipal de Saúde com saldo orçamentário disponível suficiente conforme segue:

- UO: 02007 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- PROJETO/ATIVIDADE: 2007- Manutenção e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde
- DOTAÇÃO: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 1211-RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

As despesas decorrentes desta solicitação, respeitarão as Unidades Orçamentárias acima, com **DESPESA ESTIMADA EM R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**

A solicitação está de acordo com os requisitos disposto no art. 15 e 16, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, vez que a geração da despesa tem adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Diretrizes Orçamentária Anual e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, do presente exercício orçamentário e financeiro. Portanto, há recurso suficiente para suportar a despesa assim mencionada.

Pelo exposto, entendemos que estão respeitadas as normas de gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar nº 1001/2000, bem como os seus requisitos constantes na Lei nº 8.666/93.

É o parecer.

Carmen Denise dos Santos  
Secretária Municipal de Controle Interno



Fls.	03
Folha	01

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

**PROJETO BÁSICO**

**I – JUSTIFICATIVA**

*Considerando* a necessidade da contratação de empresa especializada em Contratação do serviço de publicação no Diário Oficial do Estado, de atos oficiais e demais matérias de interesse do Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo;

*Considerando* que a contratação desses serviços decorre da necessidade de organização de práticas e procedimentos administrativos e financeiros.

*Considerando* que essas práticas e procedimentos na publicação de atos oficiais e matérias relacionadas ao Fundo Municipais de Saúde de Riachuelo;

*Considerando*, ainda, que este Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo não possui seu sistema próprio para a realização desses serviços, no intuito de dar segurança aos serviços realizados e abalizar as decisões tomadas;

*Considerando*, por fim, a necessidade de por em funcionamento esse serviço, posto que essencial ao andamento dos trabalhos aqui executados, é que, pelo exposto, faz-se necessária a Contratação do serviço de publicação no Diário Oficial do Estado, de atos oficiais e demais matérias de interesse do Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo.

**II – OBJETO**

Contratação do serviço de publicação no Diário Oficial do Estado, de atos oficiais e demais matérias de interesse do Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo.

**III – OBJETIVOS**

Os objetivos a serem atendidos são: a necessidade dos serviços, a necessidade de organização de práticas e procedimentos administrativos, financeiros e legais e o regular e legal andamento dos trabalhos aqui desenvolvidos.

**IV – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

A empresa deverá efetuar, obrigatoriamente, as atividades abaixo:

- Publicar os atos oficiais;
- Publicar matérias do Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo;

**V – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- a) Executar os serviços descritos no presente Projeto e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- b) Executar, fielmente, o objeto contratado e o prazo estipulado;

Endereço: Rua AJ Silveira s/n, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ:11.757.681/0001-53  
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2231



Flo.	04
Out.	GP

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

- c) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- e) Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.

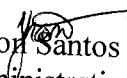
**VI – FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços será feita através do Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo.

**VII – PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual.

Riachuelo/SE, 15 de Agosto 2018.

  
Jhonyelson Santos de Oliveira  
Diretor Administrativo e Financeiro

# Relatorio - Produção Analítico

Fls. 05

Filtros Utilizados: Cliente: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHUELO | Titulo: Nenhum | Data de Recebimento Inicial: Nenhuma | Data do Recebimento Final: Nenhuma | Período do Envio: Todos | Hora do Envio Inicial: Nenhum | Hora do Envio Final: Nenhum | Espaço Total (cm²): Nenhum | Origem: Todos | Tipo de Publicação: Todos | Classificação: Nenhum

Gerado por FRANCIELLE FONSECA OLIVEIRA

Prot.	Dt.Public.	Matéria	Tipo de Pub.	Obs.	Espaço Tot.	Valor
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHUELO						
104664	08/08/2017	PP 05_2017 - FMS			14,65	673,75
109043	27/10/2017	AVISO PUBLICAÇÃO LICITAÇÃO T.P. 001-2017 - REFORMA DO POSTO DE SAÚDE DO POVOADO BELA VISTA			17,40	800,23
109044	27/10/2017	AVISO PUBLICAÇÃO LICITAÇÃO T.P. 002-2017 - REFORMA DO POSTO DE SAÚDE DO POVOADO CENTRAL			17,04	783,67
117416	02/04/2018	PREGÃO 04_2018 (EXAMES)	Normal		12,09	572,34

Total Cliente: R\$ 2.829,99

Registro(s) - Total Geral: R\$ 2.829,99

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear MANUEL MESSIAS DE SOUZA, CPF: 654.546.345-48, do Emprego em Comissão de Chefe de Produção, Símbolo EC-07, da Empresa Pública de Serviços Gráficos de Sergipe - SEGRASE, a partir de 25 de julho de 2018.

PUBLIQUE-SE, DÉ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE

RICARDO JOSÉ RORIZ SILVA CRUZ  
Diretor Presidente da SEGRASE



RESOLUÇÃO N.º 001/2018  
DE 27 DE JUNHO DE 2018

Aprova Novo Estatuto da Empresa Pública  
Serviços Gráficos de Sergipe - SEGRASE

A ASSEMBLEIA GERAL DA EMPRESA PÚBLICA DE SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e em consonância com as disposições previstas na Lei 13.303/2016 e Decreto Estadual nº 30.623 de 27 de abril de 2016, e o que ficou deliberado em reunião nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o novo Estatuto Empresa Pública de Serviços Gráficos de Sergipe - SEGRASE na forma do ANEXO único desta Resolução.

Art. 2º O novo Estatuto da SEGRASE, aprovado nos termos desta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de junho de 2016, devendo ainda ser devidamente registrado na Junta Comercial de Sergipe.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Assembleia Geral da Empresa Pública de Serviços Gráficos de Sergipe - SEGRASE, aos vinte e sete (27) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezito (2018).

CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ  
Procurador do Estado  
Representante do Governo do Estado



ESTATUTO DA EMPRESA PÚBLICA DE  
SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE

CAPÍTULO I

DESCRIÇÃO DA EMPRESA  
RAZÃO SOCIAL E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º A Empresa Pública "SEGRASE" - Serviços Gráficos de Sergipe, criada nos termos do Decreto-Lei nº 168, de 21 de outubro de 1969 com os acréscimos introduzidos pela Lei 6.379 de 31 de março de 2008, reger-se-á pelo presente Estatuto, normas internas que adotar, pela Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, pelo Decreto Estadual 30.623 de 27 de abril de 2017 e pela Legislação em vigor.

Parágrafo único. A SEGRASE é vinculada à Secretaria de Estado de Governo nos termos da Lei nº 2.608 de 27 de fevereiro de 1987, publicada no Diário Oficial de 05 de março de 1987.

SEDE E REPRESENTAÇÃO GEOGRÁFICA

Art. 2º A SEGRASE tem sua sede e foro na cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, à Rua Propriá, nº 227, Centro, e jurisdição em todo o Território Estadual.

PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 3º O prazo de duração da Empresa é indeterminado.

OBJETO SOCIAL E FINALIDADES

Art. 4º A SEGRASE terá por finalidade principal a impressão do Diário Oficial do Estado de Sergipe e serviços conexos, edição e distribuição de livros, revistas e informativos; bem como, a venda de jornais e outros periódicos, artigos de livraria e produtos de artes gráficas, para o Governo do Estado, entidades públicas e privadas e o público em geral.

Art. 5º Constituem finalidades específicas da Empresa:  
I - Imprimir e comercializar prioritariamente, o Diário Oficial do Estado, suas seções e partes e nele veicular as publicações determinadas por lei de natureza pública e privada e outras

publicações oficiais do Estado, compreendendo os seus poderes constituídos;

II - Manter sob sua permanente guarda e conservação as publicações dos atos e documentos públicos e privados por ela veiculados, assegurando o acesso a qualquer interessado, pelos meios físicos e tecnológicos mais apropriados;

III - Editar e coeditar publicações de interesse público e de difusão a cultura, tais como livros, revistas, calendários, catálogos, coleções de leis e decretos;

IV - Distribuir, diretamente ou por intermédio de terceiros, os seus produtos e serviços;

V - Prestar serviços gráficos, editoriais e de digitalização para publicações de interesse público, tais como livros, revistas, calendários, catálogos, coleções de leis e decretos, cartazes e folhetos de interesse dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, Estados e Municípios, e demais instituições de interesse público, através de contratos, convênios, parcerias ou patrocínios;

VI - Prestar serviços de certificação digital e mecânica, a pedido de qualquer interessado, de todos os atos e documentos públicos e privados, objeto de suas publicações;

VII - Prestar serviços de certificação digital, desempenhando o papel de Autoridade de Registro do Estado de Sergipe, fornecendo certificados digitais para pessoas físicas e jurídicas, para sistemas e redes; prestando serviços de digitalização, indexação, disponibilização, certificação digital e selo cronológico de documentos para os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, Estados e Municípios, e demais instituições de interesse público; desenvolvendo aplicações e demais programas utilizados pelos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, Estados e Municípios, e demais instituições de interesse público que admitem o uso de certificação digital como ferramenta de apoio à segurança da informação;

VIII - Prestar serviços de comunicação, diretamente ou por intermédio de terceiros, aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, Estados e Municípios, e demais instituições de interesse público e privado;

IX - Promover a capacitação e o aperfeiçoamento profissional de seus empregados;

X - Exercer outras atividades correlatas.

§ 1º Para a realização da finalidade estabelecida no inciso III deste artigo, fica autorizada a criação de uma Editora cuja regulamentação se dará na forma de Regimento Interno da SEGRASE que também especificará no quadro de pessoal, os empregos efetivos e de livre investidura necessários ao seu funcionamento;

§ 2º Em caso de parceria ou patrocínio, a que se refere o inciso V, sua execução estará condicionada à autorização do Diretor Presidente devendo ser devidamente fundamentada e expressamente condicionada ao interesse público;

§ 3º Somente a publicação dos atos oficiais de lavra do Governador do Estado será gratuita.

§ 4º Excepcionalmente, o Diretor Presidente poderá autorizar gratuitamente a publicação, no Diário Oficial, de atos de instituições sem fins lucrativos e entidades filantrópicas, devendo, todavia, fundamentar sua autorização.

Art. 6º Poderá a Empresa para melhor consecução de suas finalidades:

I - Contrair empréstimos no País ou no Exterior em conformidade com o Decreto-Lei nº 168, de 21 de outubro de 1969.

II - Negociar ou celebrar acordos e convênios de cooperação técnica ou financeira com Entidades Públicas ou Privadas, Internas ou Externas.

DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA

Art. 7º Em 20 de junho de 2011, através da RESOLUÇÃO Nº 009/2011 do Conselho de Administração da Empresa, homologada pelo Governador do Estado através do Decreto Estadual 27.931 de 07 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe de 12 de julho de 2011, ocorreu aumento de capital social da Empresa Pública de Serviços Gráficos de Sergipe - SEGRASE, de R\$ 2.722.840,45 (dois milhões, setecentos e vinte dois mil, oitocentos e quarenta reais e quarenta e cinco centavos) para R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), decorrentes do saldo da reserva de lucros no valor de R\$ 6.995.022,80 (seis milhões, novecentos e noventa e cinco mil, vinte e dois reais e oitenta centavos) e créditos de acionistas no valor de R\$ 259.433,75 (duzentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos), conforme estabelece o artigo 199 da Lei 6.404 de 1976 e suas alterações.

Parágrafo único. O capital social da Empresa, constituído integralmente pelo Estado, poderá ser aumentado por ato do Poder Executivo, mediante a incorporação de recursos de origem orçamentária, de reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades e pela reavaliação do ativo imobilizado.

DOS RECURSOS

Art. 8º A Receita da Empresa será constituída de:

I - Rendas provenientes de serviços, lucros e dividendos;

II - Doações, subvenções, dotações, legados e contribuições de pessoas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

III - Contribuições do Estado;

IV - Renda dos juros dos seus capitais;

V - Operações de crédito;

VI - Produtos de cobrança de outros serviços prestados a terceiros;

VII - Outras rendas extraordinárias ou eventuais.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

CARACTERIZAÇÃO

Art. 9º A Assembleia Geral é o órgão máximo da empresa, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto a sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.

COMPOSIÇÃO

Art. 10 A Assembleia Geral é composta pelos acionistas com direito de voto. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por Procurador do Estado ou pelo substituto que esse vier a designar.

REUNIÃO

Art. 11 A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

QUÓRUM

Art. 12 Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto. As deliberações serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.

CONVOCAÇÃO

Art. 13 A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas. A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Art. 14 Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

COMPETÊNCIAS

Art. 15 A Assembleia Geral, composta unicamente pelos acionistas com direito a voto, é o órgão superior da Sociedade com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as providências que julgar conveniente à defesa e desenvolvimento da Sociedade, devendo reunir-se-á para deliberar, além de outros casos previstos em lei, sobre:

- I. Alteração do capital social;
- II. Avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
- III. Transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;
- IV. Alteração do estatuto social;
- V. Eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;
- VI. Eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- VII. Fixação da remuneração dos administradores e do Conselho Fiscal;
- VIII. das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos;
- IX. Autorização para a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- X. Alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
- XI. Permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- XII. Alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da empresa;
- XIII. Emissão de debêntures conversíveis em ações, inclusive de controladas (aplicável somente às sociedades de economia mista);
- XIV. Emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior;
- XV. Eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

CAPÍTULO III

REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

TIPOS

Art. 16 A Empresa terá os seguintes órgãos estatutários:

- I. Assembleia Geral
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva e;
- IV. Conselho Fiscal;

Art. 17 A empresa será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das atividades da empresa e pela Diretoria Executiva.

Art. 18 A empresa fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES

Art. 19 Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da empresa serão submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976, na Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, no que lhe for aplicável por força do Decreto n.º 30.623, de 27 de abril de 2017.

Art. 20 Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Art. 21 Os administradores deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

- I - Ser cidadão de reputação ilibada;
- II - Ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- III - Ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado ou;
- IV - Ter experiência profissional compatível com a responsabilidade e complexidade do exercício da função;

§1º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador de empresas estatais.

§2º Os Diretores deverão residir no País.

§3º Aplica-se o disposto neste artigo aos administradores das empresas estatais, inclusive aos representantes dos empregados, e também às indicações do Estado de Sergipe ou das empresas estatais para o cargo de administrador.

§4º É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria:

I - De pessoa que tenha, nos últimos 03 anos, firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a própria empresa estatal;

II - De pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria estatal; e

III - De pessoa que se enquadre em qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

DA VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES

Art. 22 Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmentemente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pelo Decreto n.º 30.623, de 27 de abril de 2017 e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

§2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição da indicação.

§3º As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado (nos moldes do formulário padronizado).

POSSE E RECONDUÇÃO

Art. 23 Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo Colegiado, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

Art. 24 O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, os quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado,

o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à empresa.

Art. 25 Aos Conselheiros de Administração e aos Diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.

Art. 26 Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

DESLIGAMENTO

Art. 27 Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum.

PERDA DO CARGO PARA ADMINISTRADORES E CONSELHO FISCAL

Art. 28 Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I. O membro do Conselho de Administração ou Fiscal que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa;

II. O membro da Diretoria Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

QUÓRUM

Art. 29 Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 30 As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Art. 31 Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

Art. 32 Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 33 Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 34 As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

CONVOCAÇÃO

Art. 35 Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado.

Art. 36 A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela empresa e acatadas pelo colegiado.

REMUNERAÇÃO

Art. 37 A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente. É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

Art. 38 A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da empresa estatal não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores das respectivas empresas, excluídos os valores relativos, eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da empresa.

DO TREINAMENTO

Art. 39 Os administradores e Conselheiros Fiscais, inclusive os representantes de empregados e minoritários, devem participar, sempre que possível, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa sobre:

- I - Legislação societária e de mercado de capitais;
- II - Divulgação de informações;
- III - Controle interno;
- IV - Código de conduta;
- V - Lei no 12.846, de 10 de agosto de 2013; e
- VI - Demais temas relacionados às atividades da empresa estatal.

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Art. 40 Deverá ser ratificado e divulgado, pelo Conselho de Administração, o Código de Conduta e Integridade da Alta Administração, o qual disporá sobre:

I - Princípios, valores e missão da empresa estatal, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II - Instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III - Canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;

IV - Mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V - Sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;

VI - Previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados, administradores e conselheiros fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

DA RESPONSABILIDADE E SEGURO

Art. 41 Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art. 42 A empresa poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à empresa.

Art. 43 Fica assegurado aos Administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da empresa, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

CAPÍTULO IV

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CARACTERIZAÇÃO

Art. 44. O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da empresa.

COMPOSIÇÃO

Art. 45 O Conselho de Administração é composto de 10 (dez) membros, a saber:

I. 9 (nove) membros indicados pelo acionista controlador da empresa, qual seja, o Estado de Sergipe, através do Governador do Estado;

II. Um representante dos empregados, efetivamente trabalhando na empresa e que não apresente restrições funcionais, nomeado pelo Governador do Estado, conforme preceitua o artigo 7º da Lei 6.335/2008, mediante lista tríplice, eleito pelos demais servidores, que terá um mandato de 2 (dois) anos, permitida no máximo 3 (três) reconduções consecutivas.

Art. 46 O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos pela Assembleia Geral, o primeiro dentre os membros indicados pelo acionista controlador.

Art. 47 O Presidente da empresa poderá ser um dos indicados pelo Chefe do Executivo, não podendo ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente.

Art. 48 A representação dos acionistas minoritários no Conselho de Administração observará integralmente o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 49 O Conselho de Administração solicitará a Empresa designação de servidor do quadro de carreira, devidamente qualificado, para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico, remunerando-o na forma de seus membros.

PRAZO DE GESTÃO

Art. 50 O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Art. 51 Atingido o limite a que se refere o parágrafo anterior, o retorno do membro do Conselho de Administração para uma mesma empresa só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

Art. 52 O prazo de gestão dos membros do Conselho de



Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

**VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL**

Art. 53 No caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, o Presidente do Colegiado deverá dar conhecimento ao órgão representado e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele órgão, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior.

Art. 54 A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o Colegiado deliberará com os remanescentes.

**REUNIÃO**

Art. 55 O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente mensalmente, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 56 Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

**COMPETÊNCIAS**

Art. 57 Compete ao Conselho de Administração

- I. Fixar a orientação geral dos negócios da empresa;
- II. Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da empresa, fixando-lhes as atribuições;
- III. Fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV. Manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;
- V. Aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";
- VI. Convocar a Assembleia Geral;
- VII. Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- VIII. Manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;
- IX. Autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- X. Autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
- XI. Aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de riscos, Dividendos e Participações societárias, bem como outras políticas gerais da empresa, quando aplicáveis;
- XII. Aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;
- XIII. Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- XIV. Quando cabível, determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa estatal, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XV. Definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;
- XVI. Identificar a existência de ativos não de uso próprio da empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;
- XVII. Deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da empresa, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- XVIII. Realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
- XIX. Conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente da Empresa, inclusive a título de férias;
- XX. Aprovar o Regimento Interno da Empresa, do Conselho de Administração e do Comitê Fiscal, bem como ratificar o Código de Conduta e Integridade;

- XXI. Aprovar o Regulamento de Licitações;
- XXII. Aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral.
- XXIII. Discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade;
- XXIV. Subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;
- XXV. Estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa;
- XXVI. Manifestar sobre remuneração dos membros da Diretoria e participação nos lucros da empresa.
- XXVII. Autorizar a constituição de subsidiárias, bem como a aquisição de participação minoritária em empresa; (nos casos em que há autorização legal).
- XXVIII. Submeter à Assembleia Geral o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados

**DIRETORIA EXECUTIVA**

**CARACTERIZAÇÃO**

Art. 58 A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da empresa em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

**COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA**

Art. 59 A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente da Empresa, pelo Diretor Administrativo e Financeiro e pelo Diretor de Desenvolvimento Industrial.

Art. 60 Os membros da Diretoria Executiva são eleitos pelo Conselho de Administração.

**PRAZO DE GESTÃO**

Art. 61 O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Art. 62 No prazo do parágrafo anterior serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria da mesma empresa estatal.

Art. 63 Atingido o limite a que se refere os parágrafos anteriores, o retorno de membro da Diretoria Executiva para uma mesma empresa só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

Art. 64 O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

**LICENÇA, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL**

Art. 65 Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Diretor-Presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva.

Art. 66 Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Presidente da empresa, o Conselho de Administração designará o seu substituto.

Art. 67 O substituto do Diretor-Presidente não o substitui no Conselho de Administração, caso seja membro do Colegiado.

**REUNIÃO**

Art. 68 A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente trimestralmente, e extraordinariamente sempre que necessário.

**COMPETÊNCIAS**

Art. 69 Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

- I. Gerir as atividades da empresa e avaliar os seus resultados;
- II. Monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;
- III. Elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da

empresa e acompanhar sua execução;

IV - Definir a estrutura organizacional da empresa e a distribuição interna das atividades administrativas;

V. Aprovar as normas internas de funcionamento da empresa;

VI. Promover a elaboração, em cada exercício, do relatório de administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal;

VII. Autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;

VIII. Indicar os representantes da empresa nos órgãos estatutários de suas participações societárias;

IX. Submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;

X. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

XI. Colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;

XII. Aprovar o seu Regimento Interno;

XIII. Deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;

**ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR-PRESIDENTE**

Art. 70 Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Diretor Presidente da empresa:

- I. Dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da empresa;
- II. Coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;
- III. Representar a Empresa em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores "ad-negotia" e "ad-judicia", especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;
- IV - Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da empresa, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;
- V. Expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;
- VI. Baixar as resoluções da Diretoria Executiva;
- VII. Criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;
- VIII. Conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;
- IX. Designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva;
- X. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- XI. Manter o Conselho de Administração e Fiscal informado das atividades da empresa;
- XII. Exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

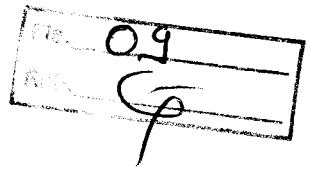
**ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS DIRETORES EXECUTIVOS**

Art. 71 São atribuições dos demais Diretores Executivos:

- I. Gerir as atividades da sua área de atuação;
- II. Participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;
- III. Cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

Art. 72 As atribuições e poderes de cada Diretor Executivo podem ser detalhados no Regimento Interno da empresa, além das que passa a especificar:

- I. Cabe ao Diretor Administrativo e Financeiro:
  - a) Apoiar o Diretor Presidente na gestão organizacional e na administração geral da SEGRASE, bem como em suas atribuições;



b) Dirigir, planejar e organizar a execução das atividades de gestão de recursos humanos, financeira, contábil, tributária e comercial;

c) Administrar o patrimônio, inventariando e zelando pela manutenção dos bens da empresa;

d) Acompanhar a execução orçamentária;

e) Preparar documentação de prestação de contas para os órgãos externos e para o Conselho Fiscal;

f) Administrar as atividades relativas à administração de compras e suprimentos, segurança, administração e controle de almoxarifado e serviços gerais internos;

g) Manter-se sobre toda documentação pertinente a aquisição, operação e alienação de bens e direitos ou que constitua a SEGRASE em obrigação pecuniária de qualquer espécie, observando e fazendo observar as normas internas e limites de alçada aplicáveis e as leis em vigor.

h) Elaborar as demonstrações financeiras da SEGRASE, encaminhando-as ao Diretor-Presidente;

i) Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, os documentos que envolvam responsabilidade financeira e contábil;

j) Fiscalizar e administrar a comercialização dos Diários Oficiais e/ou Justiça, das cobranças das publicações no Diário Oficial e das cobranças por serviços gráficos prestados ao Estado, órgãos, entidades da Administração Indireta e particulares, e demais produtos da SEGRASE;

k) Exercer outras atividades inerentes à Diretoria de Administração e Finanças.

II. Cabe ao Diretor de Desenvolvimento Industrial:

a) Coordenar, supervisionar e exercer o controle das atividades desenvolvidas pelas unidades operacionais incumbidas de editar os jornais oficiais, da execução dos trabalhos gráficos oficiais, a impressão de livros, coleções de leis e decretos, cartazes, folhetos, separatas, revistas e outros impressos de interesse público, assim como as atividades de elaboração do Diário Oficial;

b) Analisar e controlar as atividades industriais da empresa, e programar e propor ao Diretor Presidente as medidas necessárias objetivando incrementar o desenvolvimento das respectivas atividades inerentes a sua área;

c) Prestar contas das atividades ou atuação da Diretoria de Desenvolvimento Industrial, mediante relatórios e/ou demonstrativos a Presidência da empresa;

d) Exercer outras atividades inerentes à Diretoria de Desenvolvimento Industrial.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

CARACTERIZAÇÃO

Art. 73 O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da empresa as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

COMPOSIÇÃO

Art. 74 O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

1. 3 (três) indicados pelo acionista controlador, qual seja, o governo do Estado de Sergipe.

Art. 75 Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas.

Art. 76 Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

PRAZO DE ATUAÇÃO

Art. 77 O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

Art. 78 Attingido o limite a que se refere o parágrafo anterior o retorno de membro do Conselho Fiscal na mesma empresa só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente ao prazo de atuação.

Art. 79 Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

REQUISITOS

Art. 80 Os Conselheiros Fiscais deverão atender os seguintes critérios obrigatórios:

I - Ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;

II - Ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado ou.

III - Ter experiência profissional compatível com a responsabilidade e complexidade do exercício da função;

§1º É vedada a indicação para o Conselho Fiscal:

I - De pessoa que tenha, nos últimos 03 anos, firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a própria empresa estatal;

II - De pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria estatal; e

III - De pessoa que se enquadre em qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§2º Aplica-se o disposto neste artigo aos Conselheiros Fiscais das empresas estatais, inclusive aos representantes dos minoritários, e às indicações do Estado de Sergipe ou empresas estatais de outros entes federativos.

§3º Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados por todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§4º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado.

§5º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro importará em rejeição da indicação.

§6º As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado.

VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 81 Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Art. 82 Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular.

REUNIÃO

Art. 83 O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada mês, extraordinariamente sempre que necessário.

COMPETÊNCIAS

Art. 84 Compete ao Conselho Fiscal:

fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres estatutários;

Opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;

Manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à emissão de debentures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de distribuição de dividendo, transformação, incorporação, ou cisão (as empresas públicas estão impedidas de emitir debentures conversíveis em ações);

IV. Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, gerir providências;

V. Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos de administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

VI. Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela administração;

VII. Fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre

matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da empresa;

VIII. Exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da empresa;

IX. Quando cabível, propor e fiscalizar o programa de integridade da sociedade, após aprovação do Conselho de Administração;

X. Assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

XI. Aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;

XII. Realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XIII. Acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e

XIV. Fiscalizar o cumprimento do limite de participação da empresa no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.

CAPÍTULO VI

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 85 O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

Art. 86 A empresa deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico.

Art. 87 Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nessa Comissão.

Art. 88 Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às empresas de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da Empresa e as mutações ocorridas no exercício.

Art. 89 Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

DESTINAÇÃO DO LUCRO

Art. 90 Observadas às disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

I. Absorção de prejuízos acumulados;

II. 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; e

III. No mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pela empresa.

Art. 91 O saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei. A retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela assembleia geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976. O dividendo será pago no prazo de 60 dias da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral de acionistas.

Art. 92 O Conselho de Administração poderá declarar dividendo com base no lucro apurado em balanço semestral ou trimestral e mediante reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como antecipar dividendos, com base em balanço semestral.

Art. 93 O valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO VII

DO PESSOAL

Art. 94 A admissão de novos empregados ao Quadro de Pessoal da SEGRASE somente se dará mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, ressalvados os casos de livre investidura.

Art. 95 O quadro de pessoal da SEGRASE será composto por um Quadro de Pessoal Permanente, integrado por empregados efetivos, na forma da Resolução nº 012/90 de

quinta-feira, 26 de Julho de 2018 Aracaju - Sergipe

25 de junho de 1990, que aprovou a alteração do quadro de pessoal da Empresa Pública de Serviços Gráficos de Sergipe - SEGRASE, publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe de 24 de julho de 1990, cuja tabela de níveis e valores é a constante da Resolução nº 002/2016 de 29 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial de 04 de fevereiro de 2016 e por um quadro de funções gratificadas aprovada pela Resolução nº 004/2015 de 23 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial de 18 de março de 2015, e um quadro de empregos em comissão de empregados de livre nomeação e exoneração, cuja alteração foi aprovada através da Resolução nº 015/2016 de 19 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado de 04 de novembro de 2016.

Art. 96 Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da empresa. A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções. As funções gratificadas e os empregos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos deste Estatuto Social, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria a que esteja vinculada a empresa, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

Parágrafo único: O Diretor Presidente será competente para praticar os atos referentes aos direitos trabalhistas referido neste artigo, inclusive a concessão de aposentadoria.

Art. 97 Além do pessoal contratado, a SEGRASE poderá contar com servidores da Administração Pública do Estado, União, e Municípios, postos à sua disposição, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 98 A SEGRASE poderá colocar servidores à disposição de outros órgãos e entidades observadas às disposições legais pertinentes.

**CAPÍTULO VIII  
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 99 Todos os serviços prestados pela SEGRASE deverão ser remunerados, de acordo com tabelas de preços estabelecidas pela Diretoria da Empresa e aprovadas pelo Conselho de Administração, ressalvados os casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo único. A tabela dos serviços gráficos estará sujeita às variações dos preços de mercado.

Art. 100 Os direitos, deveres e vantagens do pessoal da SEGRASE, serão estabelecidos em regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 101 A Diretoria Executiva deverá submeter ao Conselho de Administração para apreciação o Regimento Interno da SEGRASE.

Art.102 Enquanto o regimento da empresa não for aprovado pelo Conselho de Administração, o Diretor Presidente, estabelecerá normas internas para seu funcionamento.

Art. 103 A estruturação dos empregos de livre investidura a que se refere à Lei 6.379 de 31 de março de 2008 e das funções gratificadas da Empresa Serviços Gráficos de Sergipe - SEGRASE, integrantes dos respectivos quadros da empresa, estão fixados nas Resoluções já citadas no artigo 95 deste estatuto.

I. Os empregos em comissão serão providos mediante nomeação por Portaria do Diretor Presidente da SEGRASE;

II. As funções gratificadas, serão exercidas por servidores efetivos da empresa, designados por Portaria do Diretor Presidente da SEGRASE.

Art. 104 O Diretor Presidente da Empresa Serviços Gráficos de Sergipe - SEGRASE, com aprovação prévia do seu Conselho Administrativo, e mediante ato fundamentado, quanto aos empregos em comissão e funções gratificadas constantes das Resoluções citadas neste estatuto, pode desde que, obrigatoriamente, não resulte em aumento de despesa:

I - Transformar empregos em comissão em funções gratificadas ou em outros empregos em comissão;

II - Transformar funções gratificadas em empregos em comissão ou em outras funções gratificadas;

Art. 105 Este Estatuto poderá ser alterado na forma prevista na legislação que o rege, por proposta do Diretor Presidente da SEGRASE ao Conselho de Administração, que, se concordar com as alterações sugeridas, as aprovará e submeterá à Assembleia Geral.

Art.106 As dúvidas das interpretações deste Estatuto serão dirimidas pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Nos casos omissos aplicar-se-á o

disposto na legislação pertinente.

Art.107 Este estatuto, depois de aprovado, será inscrito na Junta Comercial do Estado de Sergipe.

Parágrafo único. As alterações introduzidas neste Estatuto serão registradas na Junta Comercial de Sergipe.

Art. 108 As modificações constantes deste estatuto entram em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de junho de 2018, na conformidade da Lei 13.303/2016 e Decreto Estadual 30.623/2017.

Art. 109 Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju/SE, 27 de junho de 2018.

**AGRESE**

**ESTADO DE SERGIPE  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO  
ESTADO DE SERGIPE**

**EXTRATO. EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA nº 03/2018 - AGRESE. OBJETIVO:** Receber contribuições para elaboração de Termo de Referência do Procedimento de Manifestação de Interesse, que tem por objeto a apresentação de estudos de viabilidade técnica, socioeconômica, ambiental e jurídica para a Gestão dos Resíduos Sólidos dos municípios integrantes do CONSENSUS. BASE LEGAL: Lei Estadual 6.661/09. Decreto Federal 8.428/15. PRAZO: Até às 13:00h do dia 13/08/18. Cópia integral do Edital e do Termo de Referência (anexo) em: [www.agrese.se.gov.br](http://www.agrese.se.gov.br).

**DIVERSOS**

**SIMACAL INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME,** CNPJ: 12.618.511/0001-75, situada Rua projetada A, Quadra A, Lote 19, Distrito Industrial, Nossa Senhora de Socorro-SE, torna público que RECEBEU da ADEMA-Administração Estadual do Meio Ambiente, a Licença Prévia nº15/2018, para a atividade de fabricação de máquinas para indústria metalúrgica, peças e acessórios. Ref. ao processo 2016/TEC/LP-0033.

Sérgio José Gomes Santos EPP, CNPJ nº 21.878.174/0001-21, torna público que recebeu da ADEMA a LO Nº 92/2018, em 28/05/2018, válida por 3 anos, para exploração de areia, localizada na Faz. Caroba, Pov. Caroba, município de Areia Branca/SE.

A Empresa JOVAL MOVEIS E ELETROS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 11.817.080/0001-99, situada PRACA FLORIANO PEIXOTO, 58, Centro, CEP 49290-000, ITABAIANINHA-SE, vem através desta comunicar o extrativo da Máquina Registradora de marca ELGIN, Modelo ELGIN FIT, Versão: 01.00.008, de Nº de Fabricação: EL01100000000018279.A Direção

**SINDBEBIDAS  
CEDULA DE VOTAÇÃO  
AVISO**

Em cumprimento ao disposto no art. 11, inciso III, do Regulamento Eleitoral, deste Sindicato das Indústrias de Bebidas em Geral no Estado de Sergipe, tomo público a cédula eleitoral da chapa única registrada até às 16 horas do dia 18 de julho de 2018, termo final do prazo de 15 (quinze) dias estabelecido, comunicado que a única chapa concorrerá as eleições a que se refere o Aviso publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe e no Jornal da Cidade em, 04 de julho de 2018.

**FRENTE DA CÉDULA DE VOTAÇÃO**

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DE SERGIPE	
Diretoria Efetivos	Suplentes de Diretoria
Presidente: Ezequiel Ferreira Leite Neto	Isabel Guedes dos Santos Lima
Secretário: Antônio Muniz da Motta	Anízio Cardoso de Oliveira Neto
Tesoureiro: José Carlos Rezende	
Conselho Fiscal	Suplentes de Conselho Fiscal
José Jadaílton Gomes	Íolando de Araújo Leite Filho
João Carvalho Costa Neto	
Rodrigo Lima Neto	
Delegado-Representantes	Suplentes de Delegado-Representantes
Ezequiel Ferreira Leite Neto	Íolando de Araújo Leite Filho
Antônio Muniz da Motta	João Carvalho Costa Neto

**VERSO DA CÉDULA DE VOTAÇÃO**

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DE SERGIPE

Presidente da Mesa Coletora	
1º Mesário	
2º Mesário	

Nos termos do artigo 21 do Regulamento Eleitoral, o prazo para impugnação de candidatura é de 05 (cinco) dias contados da publicação desta chapa, devendo ser apresentado por membro da Assembleia Geral em petição fundamentada.

Aracaju, 20 de julho de 2018.

Ezequiel Ferreira Leite Neto  
Presidente

**SINDIPANSE  
CEDULA DE VOTAÇÃO  
AVISO**

Em cumprimento ao disposto no art. 11 do Regulamento Eleitoral, deste Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitarias do Estado de Sergipe, tomo público a cédula eleitoral da chapa única registrada até às 16 horas do dia 17 de julho de 2018, termo final do prazo de 15 (quinze) dias estabelecido, comunicado que a única chapa concorrerá as eleições a que se refere o Aviso publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe e no Jornal da Cidade em 03 de julho de 2018.

**FRENTE DA CÉDULA DE VOTAÇÃO**

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIAS NO ESTADO DE SERGIPE	
Diretoria Efetivos	Suplentes de Diretoria
Presidente: Abel Passos Neto	José Carlos B. de Faro Júnior
Vice-Presidente: José Rodrigues do Nascimento	José Menezes Sobrinho
Secretário: Sonia de Souza Dantas	Rubens Dantas de Melo
Tesoureiro: Aldomiro Freire de Lima	
Conselho Fiscal	Suplentes de Conselho Fiscal
Airton Rodrigues do Nascimento	Eziel Mendonça Filho
Sandyla Prata Paixão	Jose Carlos Oliveira
Marcélia Alves dos Santos	João Alves dos Santos
Delegado-Representantes	Suplentes de Delegado-Representantes
Antônio Carlos Francisco Araújo	Eleteúrio Pereira de Almeida
Aldomiro Freire de Lima	Antônio Carlos do amorim

**VERSO DA CÉDULA DE VOTAÇÃO**

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIAS NO ESTADO DE SERGIPE Eleições para o quadriênio 2018/2022	
Presidente da Mesa Coletora	
1º Mesário	
2º Mesário	

Nos termos do artigo 20 do Regulamento Eleitoral, o prazo para impugnação de candidatura é de 05 (cinco) dias contados da publicação desta chapa, devendo ser apresentado por membro da Assembleia Geral em petição fundamentada.

Aracaju, 20 de julho de 2018

Antônio Carlos Francisco Araújo  
Presidente

Auto Posto Cavalcante Ltda., torna público que recebeu da ADEMA, a AA Nº 98/2018, em 10/07/2018, validade 1 ano, ref. à ativ.De Transporte de Produtos Perigosos (Combustíveis - Gasolina, Etanol e Óleo Diesel), sit. Na Av. Ananias Fernandes Santos, Nº 12, Bairro Centro, Canindé de São Francisco/SE.

A ESCOLA NOVA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL-LTDA INSCRITA NO CNPJ DE N. 07.646.064/0001-03 SITUADA NA AVENIDA CONFIANÇA Nº 601-INDUSTRIAL ARACAJU/SE TORNA PÚBLICO QUE RECEBEU A LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA-LAS DA SEMA DE Nº 194/2018 DA ATIVIDADE DE ESCOLA- EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL. A DIREÇÃO.

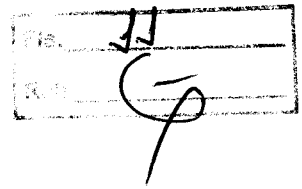
**OAB  
SERGIPE  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

De ordem do Sr. Presidente em exercício da OAB/SE, Inácio José Krauss de Menezes, faço público que os bacharéis GIANCARLO DOS SANTOS, PEDRO MATEUS CARDOSO SANTOS E LIEGE DE ALMEIDA SANTANA requereram inscrição definitiva juntando os documentos exigidos em Lei. Aracaju (SE), 24 de julho de 2018.

AURÉLIO BELÉM DO ESPÍRITO SANTO  
Secretário-Geral - OAB/SE



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SERVICOS GRAFICOS DE SERGIPE**  
**CNPJ: 13.085.519/0001-61**

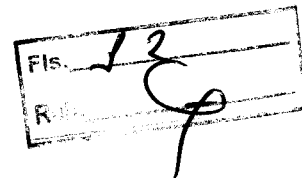
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 12:21:37 do dia 06/06/2018 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 03/12/2018.

Código de controle da certidão: **D5AD.C408.A1C6.AF33**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 13085519/0001-61  
**Razão Social:** SERVICOS GRAFICOS DE SERGIPE SEGRASE  
**Endereço:** RUA PROPRIA 227 / CENTRO / ARACAJU / SE / 49010-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/07/2018 a 19/08/2018

**Certificação Número:** 2018072101351395063692

Informação obtida em 23/07/2018, às 11:34:04.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Fis.	13
Rib.	CP

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

### Declaração de Recolhimento do ICMS N. 219388/2018

**Inscrição Estadual:** 27.052.042-2  
**Razão Social:** SERVICOS GRAFICOS DE SERGIPE - SEGRASE  
**CNPJ:** 13.085.519/0001-61  
**Natureza Jurídica:** SOC. ANONIMA FECHADA - EMPRESA PUBLICA  
**Atividade Econômica:** EDICAO INTEGRADA A IMPRESSAO DE JORNAIS DIARIOS  
**Endereço:** RUA PROPRIA PREDIO 227  
CENTRO - ARACAJU CEP: 49010020

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **30/07/2018 08:40:45**, é válida até **29/08/2018** e deve ser conferida na Internet no endereço [www.sefaz.se.gov.br](http://www.sefaz.se.gov.br) pelo agente recebedor.

Aracaju, 30 de Julho de 2018

**Autenticação:20180730B1CHA**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Fls.	14
Rm	GP

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 219379/2018**

Inscrição Estadual: 27.052.042-2  
Razão Social: SERVICOS GRAFICOS DE SERGIPE - SEGRASE  
CNPJ: 13.085.519/0001-61  
Natureza Jurídica: SOC. ANONIMA FECHADA - EMPRESA PUBLICA  
Atividade Econômica: EDICAO INTEGRADA A IMPRESSAO DE JORNAIS DIARIOS  
Endereço: RUA PROPRIA PREDIO 227  
CENTRO - ARACAJU CEP: 49010020

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

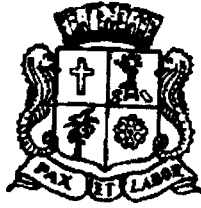
Certidão emitida em **30/07/2018 08:37:23**, válida até **29/08/2018** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 30 de Julho de 2018

**Autenticação:20180730B11C4W**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

Fis. 15  
9



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

**Nº. 201800196030**

**CNPJ: 13.085.519/0001-61**

**Contribuinte: SERVICOS GRAFICOS DE SERGIPE**

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até **16/08/2018**.

Aracaju (SE), 21 de Maio de 2018

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço [http://financas.aracaju.se.gov.br/financas/cn/cn\\_valida.wsp](http://financas.aracaju.se.gov.br/financas/cn/cn_valida.wsp)

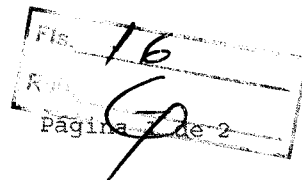
**Código de Autenticidade: 201800196030ziTe**

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: SERVICOS GRAFICOS DE SERGIPE

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 13.085.519/0001-61

Certidão nº: 151367705/2018

Expedição: 06/06/2018, às 12:06:23

Validade: 02/12/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVICOS GRAFICOS DE SERGIPE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.085.519/0001-61**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0064500-11.2008.5.20.0003 - TRT 20ª Região \*

0001753-51.2010.5.20.0004 - TRT 20ª Região \*

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

**Total de processos: 2.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Termo de posse no Cargo de Diretor  
 Presidente da Diretoria Executiva da  
 Empresa Pública de Serviços  
 Gráficos de Sergipe - SEGRASE

Aos dezoito dias (18) dia do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (2017) na sede da Empresa Pública de Serviços Gráficos de Sergipe - SEGRASE, realizou-se a posse do Sr. RICARDO JOSÉ RORIZ SILVA CRUZ, brasileiro, casado, gestor público, portador do CPF nº 265.887.655-68, residente e domiciliado na Rodovia Inácio Barbosa nº 8.500, Casa 20 Condomínio Vila do Mar, Aracaju, Sergipe, no cargo de Diretor Presidente da Diretoria Executiva da Empresa Pública de Serviços Gráficos de Sergipe - SEGRASE, nomeado que foi pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Sergipe, Dr. Jackson Barreto de Lima através de Decreto Governamental datado de 17 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe de 18 de abril de 2017, com efeitos retroativos a partir de 01 de março de 2017 comprometendo-se o empossado a bem e fielmente exercer as funções, cumprir os deveres, obrigações e responsabilidades do aludido cargo tendo na ocasião apresentado declaração de bens nos termos do artigo 271 da Constituição Estadual. Assim para constar eu Alberto Maynard de Araújo Secretário do Conselho e advogado da Empresa lavrei o presente termo de posse que depois de lido vai assinado, pelo ora empossado e pelas demais autoridades presentes e pelo Presidente do Conselho de Administração da SEGRASE

13  
 [Handwritten signatures]

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS  
 ARACAJU - SE  
 CERTIFICADO e dou fé que o  
 presente copy e a reprodução fiel  
 do original que se apresenta  
 24 ABR 2017  
 Em [ ] de [ ] de [ ]  
 [Signature]

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
 São José do Rio Preto - SP  
 Acesso: www.ssp.sp.br  
 KENNIC

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
 Liviane Amorim de Mendonça  
 Escrevente

19  
G

terça-feira, 18 de Abril de 2017 Aracaju - Sergipe

# Diário Oficial

Nº 27681

3

**ALEXSANDRO SANTOS LIMA**, CPF (MF) nº 978.471.435-34, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo CCE-08, da Secretaria de Estado da Casa Civil, na Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 01 de fevereiro de 2017.

Aracaju, 11 de abril de 2017, 196ª da Independência e 129ª da República

**JACKSON BARRETO DE LIMA**  
GOVERNADOR DO ESTADO

*Belivaldo Chagas Silva*  
Secretário de Estado-Chefe de Casa Civil

*José Almeida Lima*  
Secretário de Estado de Saúde

*Benedito de Figueiredo*  
Secretário de Estado de Governo

GOVERNO DE SERGIPE  
DECRETO  
DE 11 DE ABRIL DE 2017

Nomeia Assessor Especial, Símbolo CCE-08 da Secretaria de Estado da Casa Civil para servir na Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e da Juventude

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e VIII da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto no Art. 4º, inciso I, da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), resolve

NOMEAR

**DANIEL OLIVEIRA SANTOS**, CPF (MF) nº 017.670.665-89, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo CCE-08, da Secretaria de Estado da Casa Civil, na Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e da Juventude, a partir de 01 de abril de 2017, em substituição a **ALEXSANDRO SANTOS LIMA**, CPF (MF) nº 978.471.435-34.

Aracaju, 11 de abril de 2017, 196ª da Independência e 129ª da República

**JACKSON BARRETO DE LIMA**  
GOVERNADOR DO ESTADO

*Belivaldo Chagas Silva*  
Secretário de Estado-Chefe de Casa Civil

*Antonio Hora Filho*  
Secretário de Estado do Esporte, Lazer e da Juventude

*Benedito de Figueiredo*  
Secretário de Estado de Governo

GOVERNO DE SERGIPE  
DECRETO  
DE 17 DE ABRIL DE 2017

Exonera Administrador da Praça do Esporte e Lazer I, Símbolo CCS-14, da Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e da Juventude.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e VIII, da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto no Art. 74 da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), resolve

EXONERAR

**VALDYSON ARAGÃO COSTA**, CPF (MF) nº 236.241.165-58, do cargo em comissão de Administrador de Praça de Esporte e Lazer I, Símbolo CCS-14, da Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e da Juventude, a partir de 01 de abril de 2017.

Aracaju, 17 de abril de 2017, 196ª da Independência e 129ª da República

**JACKSON BARRETO DE LIMA**  
GOVERNADOR DO ESTADO

*Antonio Hora Filho*  
Secretário de Estado do Esporte, Lazer e da Juventude

*Benedito de Figueiredo*  
Secretário de Estado de Governo

GOVERNO DE SERGIPE  
DECRETO  
DE 17 DE ABRIL DE 2017

Nomeia Administrador da Praça de Esporte e Lazer I, Símbolo CCS-14, da Secretaria do Estado do Esporte, Lazer e da Juventude

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e VIII da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto no Art. 4º, inciso I, da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), resolve

NOMEAR

**CAROLINE MACEDO SILVA SANTOS**, CPF (MF) nº 986.267.195-40, para exercer o cargo em comissão de Administrador de Praça de Esporte e Lazer I, Símbolo CCS-14, na Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e da Juventude, a partir de 01 de abril de 2017, em substituição a **VALDYSON ARAGÃO COSTA**, CPF (MF) nº 236.241.165-58.

Aracaju, 17 de abril de 2017, 196ª da Independência e 129ª da República

**JACKSON BARRETO DE LIMA**  
GOVERNADOR DO ESTADO

*Antonio Hora Filho*  
Secretário de Estado do Esporte, Lazer e da Juventude

*Benedito de Figueiredo*  
Secretário de Estado de Governo

GOVERNO DE SERGIPE  
DECRETO  
DE 17 DE ABRIL DE 2017

Nomeia membro titular do Conselho de Administração da Empresa Sergipana de Tecnologia da Informação - EMGETIS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e VIII da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014, considerando o que dispõe o art. 14, inciso IV, do Estatuto da Empresa Sergipana de Tecnologia da Informação - EMGETIS, homologado pelo Decreto nº 25.886, de 30 de outubro de 2008 e tendo em vista o ofício nº 317/2017, da Secretaria de Estado da Casa Civil, resolve

NOMEAR

**JOÃO AUGUSTO GAMADA SILVA**, CPF nº 010.860.305-91, para exercer, como titular, as funções de membro do Conselho de Administração da Empresa Sergipana de Tecnologia da Informação - EMGETIS, na qualidade de representante do Governo do Estado, a partir de 05 de abril de 2017.

Aracaju, 17 de abril de 2017, 196ª da Independência e 129ª da República

**JACKSON BARRETO DE LIMA**  
GOVERNADOR DO ESTADO

*Benedito de Figueiredo*  
Secretário de Estado de Governo

GOVERNO DE SERGIPE  
DECRETO  
DE 17 DE ABRIL DE 2017

Exonera membro titular do Conselho de Administração da Empresa Sergipana de Tecnologia da Informação - EMGETIS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e VIII da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014, considerando o que dispõe o art. 14, inciso IV, do Estatuto da Empresa Sergipana de Tecnologia da Informação - EMGETIS.

homologado pelo Decreto nº 25.886, de 30 de outubro de 2008 e tendo em vista o ofício nº 317/2017, da Secretaria de Estado da Casa Civil, resolve

EXONERAR

**AUGUSTO CÉSAR DE MENDONÇA VIANA**, CPF nº 236.248.685-00, das funções de membro do Conselho de Administração da Empresa Sergipana de Tecnologia da Informação - EMGETIS, na qualidade de representante do Governo do Estado, a partir de 05 de abril de 2017.

Aracaju, 17 de abril de 2017, 196ª da Independência e 129ª da República

**JACKSON BARRETO DE LIMA**  
GOVERNADOR DO ESTADO

*Benedito de Figueiredo*  
Secretário de Estado de Governo

GOVERNO DE SERGIPE  
DECRETO  
DE 17 DE ABRIL DE 2017

Exonera, a pedido, Diretor Administrativo e Financeiro, da Serviços Gráficos de Sergipe - SEGRASE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos II, VII e VIII, da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto no Art. 74, inciso I, da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), resolve

EXONERAR

A pedido **RICARDO JOSÉ RORIZ SILVA CRUZ**, CPF (MF) nº 265.857.655-68, do cargo em comissão de Diretor Administrativo e Financeiro, da Diretoria Executiva, da Serviços Gráficos de Sergipe - SEGRASE, a partir de 01 de março de 2017.

Aracaju, 17 de abril de 2017, 196ª da Independência e 129ª da República

**JACKSON BARRETO DE LIMA**  
GOVERNADOR DO ESTADO

*Benedito de Figueiredo*  
Secretário de Estado de Governo

GOVERNO DE SERGIPE  
DECRETO  
DE 17 DE ABRIL DE 2017

Nomeia Diretor-Presidente da Serviços Gráficos de Sergipe - SEGRASE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos II, VII e VIII, da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto no Art. 4º, inciso I, da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), resolve

NOMEAR

**RICARDO JOSÉ RORIZ SILVA CRUZ**, CPF (MF) nº 265.857.655-68, para exercer o cargo em comissão de Diretor-Presidente, da Diretoria Executiva, na Serviços Gráficos de Sergipe - SEGRASE, a partir de 01 de março de 2017.

Aracaju, 17 de abril de 2017, 196ª da Independência e 129ª da República

**JACKSON BARRETO DE LIMA**  
GOVERNADOR DO ESTADO


*Benedito de Figueiredo*  
Secretário de Estado de Governo

Documento original enviado para publicação digital. A reprodução de qualquer conteúdo de este documento é permitida desde que não seja feita para fins comerciais.

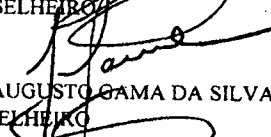
Este documento foi publicado em conformidade com o disposto no art. 1º, inciso I, da Lei nº 12.527/2012, que instituiu o Regime de Acesso Aberto à Informação Pública, e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 12.527/2012, que instituiu o Regime de Acesso Aberto à Informação Pública, e no art. 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2012, que instituiu o Regime de Acesso Aberto à Informação Pública.

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Empresa Pública de Serviços Gráficos de Sergipe - SEGRASE, realizada em 18 de abril de 2017.


Aos 18 (dezoito) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (2017), às 9:00 horas, na sala de reuniões desta Empresa Pública de Serviços Gráficos de Sergipe - SEGRASE, órgão integrante da Administração Indireta do Estado de Sergipe, reuniram-se extraordinariamente os Membros do Conselho de Administração. O Presidente do Conselho, Dr. BENEDITO DE FIGUEIREDO declarou aberta a reunião, ocasião em que foi assinada a lista de presença em livro próprio. Em seguida, pela ordem dos itens da pauta passou-se a deliberar sobre o item 01-Posse do Diretor Presidente da Diretoria Executiva da Empresa Pública de Serviços Gráficos de Sergipe - SEGRASE, tendo o Secretario de Estado de Governo, Dr. BENEDITO DE FIGUEIREDO, na qualidade de Presidente do Conselho, solicitado ao Secretario que procedesse à leitura do Termo de Posse no cargo de Diretor Presidente da Diretoria Executiva da Empresa Publica de Serviços Gráficos de Sergipe - SEGRASE, do Senhor RICARDO JOSÉ RORIZ SILVA CRUZ, empossado no cargo de Diretor Presidente, nomeado que foi pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Sergipe, através do Decreto Governamental datado de 17 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe em 18 de abril de 2017, com efeitos a partir de 17 de março de 2017, cujo Termo de Posse, lavrado em livro próprio, vão anexados a presente ata, fazendo parte integrante da mesma. E por fim os Senhores Conselheiros referendaram a posse dos Diretores acima citados aprovando o Termo de posse que foi lido perante este Conselho. Em seguida, o Presidente do Conselho determinou que fossem tomadas as providencias previstas na legislação, encaminhando os documentos necessários para a Junta Comercial do Estado de Sergipe. Ato contínuo foi dada posse ao Diretor Presidente da SEGRASE, RICARDO JOSÉ RORIZ SILVA CRUZ, na qualidade de Membro titular deste Conselho, tudo nos termos do Estatuto da SEGRASE, sendo lavrado Termo de Posse em livro próprio. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, determinando ao Secretário que lavrasse a ata a qual depois de lida e achada conforme vai devidamente assinada por todos.

  
BENEDITO DE FIGUEIREDO  
PRESIDENTE DO CONSELHO

  
RICARDO JOSÉ RORIZ SILVA  
CONSELHEIRO

  
JOÃO AUGUSTO GAMA DA SILVA  
CONSELHEIRO

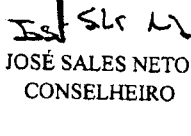
  
GENIVALDO ALVES DOS SANTOS  
CONSELHEIRO

  
MARY NÁDYA NEVES NASCIMENTO  
CONSELHEIRO

  
JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS  
CONSELHEIRO

  
AUGUSTO CÉSAR REBENDE DE LIMA  
CONSELHEIRO

  
JOSÉ EDINILSON G. SANTOS  
CONSELHEIRO

  
JOSÉ SALES NETO  
CONSELHEIRO

  
ALBERTO MARTINS DE ARAÚJO  
SECRETÁRIO

 **JUCESE**  
JUNTA COMERCIAL DO  
ESTADO DE SERGIPE

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/05/2017 11:51 SOB Nº 20170096181.  
PROTOCOLO: 170096181 DE 16/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11701899414. NIRE: 28500002197.  
SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 24/05/2017  
www.agiliza.se.gov.br

No. 21  
R. CP

**REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTERIO DAS CIDADES**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO**  
**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO**

**SE**

Nome: **RICARDO JOSE RORIZ SILVA CRUZ**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORAUF: **563537 SSP SE**

CPF: **265.887.655-68** DATA NASCIMENTO: **05/07/1962**

FILIAÇÃO: **RAYMUNDO FIRPO CRUZ**  
**THEREZA RORIZ SILVA CRUZ**

PERMISSÃO: **AB** ACC: **AB** CAT. HAB: **AB**

Nº REGISTRO: **01681045152** VALIDADE: **07/06/2022** Pº HABILITACAO: **06/05/1981**

OBSERVAÇÕES:  
**SEM OBSERVAÇÃO:**

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **ARACAJU, SE** DATA DE EMISSAO: **09/06/2017**

ASSINATURA DO EMISSOR: **LUIZ DE AZEVEDO COSTA NETO** **59854243250**  
**DIRETOR - PRESIDENTE** **SE019490062**

**SERGIPE**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
**1476016071**

PROIBIDO PLASTIFICAR  
**1476016071**

Fls. 22  
 R. 1  
 7

**RICARDO JOSE RORIZ SILVA CRUZ**  
 AV INACIO BAREISA, S/N/ COND SAO JOAO - MOSQUEIRO  
 ARACAJU / SE CEP: 48000000 (AG 1)  
 Emitido em 28/02/2018 Referência: Fev / 2018  
 Classe/Subclasse: RESIDENCIAL/RESIDENCIAL TRFASICO  
 Retiro: 16 - 1 - 820 - 1120 Nº medidor: ET002586596

**energisa**  
 ENERGISA SERGIPE DISTRIBUICAO DE ENERGIA SA  
 Rua Manoel Antonio Sales, 61 - Jardim São Roberto  
 Aracaju / SE - CEP: 48040-150  
 CNPJ: 13.917.483/0001-62 - Ins. Est. 279.767.496  
 Nota Fiscal: Nota de Energia Elétrica Nº 001.458.882  
 Cód. para Deb. Automático: 00086907703

Atendimento ao Cliente **ENERGISA 08000 79 0196** Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Fev / 2018	26/02/2018	27/03/2018	26585765568

UC (Unidade Consumidora): **3/690770-3**

**Canal de contato**  
 Leve o Cofre no dia útil, Hora de Serviço (16h às 18h) até o posto de atendimento. Não aceite a troca de medidor sem a presença do proprietário e sempre com o medidor no local. Transmissão de energia elétrica é de responsabilidade do Governo Federal.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data	Data			
05/01/18	26/02/18	1	1503	32

**Demonstrativo**

CCl	Descrição	Quantidade	Tarifa	Valor Base Calc	Alíq. ICMS(R%)	Base Calc. ICMS	Por(R%)	Cofins(R%)
				Tributo Total(R\$)	ICMS(R%)	ICMS	Por(R%)	ICMS(4,5050%)
0801	Consumo em kWh	1503,300	0,693550	1040,92	27	281,04	1040,92	10,16
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS							
0804	JUROS DE MORIA 01/2018			1,28	0,00	0	0,00	0,00
0805	MULTA 01/2018			0,22	0,00	0	0,00	0,00
				18,49	0,00	0	0,00	0,00

CCl Código de Classificação do Item TOTAL 1199,63 1.040,92 281,04 1.040,92 10,16 46,80

Média últimos meses (kWh) 1055 **VENCIMENTO 05/03/2018** **TOTAL A PAGAR R\$ 1.199,63**

**Histórico de Consumo (kWh)**

1134	1136	1207	1257	1019	889	802	748	993	1164	1218	1400
Fev/17	Mar/17	Abr/17	Mai/17	Jun/17	Jul/17	Ago/17	Sep/17	Out/17	Nov/17	Dez/17	Jan/18

630a.9fa5.fec0.1c8f.8f14.00bf.ecbb.80d7

**Indicadores de Qualidade**

Discriminação	Limites da ANEEL		Apurado	Limite de Tensão (V)	Valor (R\$)	%
	Limite Inferior	Limite Superior				
DISCONTINUIDADE DE ENERGIA ELÉTRICA	0,00	0,00		NOMINAL	289,16	22,18
DISCONTINUIDADE DE ENERGIA ELÉTRICA - Interrupções Transientes	0,00	0,00		NOMINAL	103,40	22,06
DISCONTINUIDADE DE ENERGIA ELÉTRICA - Interrupções Permanentes	0,00	0,00		NOMINAL	27,06	2,26
DISCONTINUIDADE DE ENERGIA ELÉTRICA - Interrupções de Energia	0,00	0,00		NOMINAL	50,19	6,03
DISCONTINUIDADE DE ENERGIA ELÉTRICA - Interrupções de Serviço	0,00	0,00		NOMINAL	148,05	11,42
<b>Total</b>					<b>1199,63</b>	<b>100,00</b>

**ATENÇÃO** Faturas em atraso

## DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGADOS MENORES

A Empresa Gráfica de Sergipe - SEGRASE, inscrito no CNPJ nº 13.085.519/0001-61, por intermédio de seu representante legal o Sr Ricardo José Roriz Silva Cruz, portador da Carteira de Identidade nº 653.537 SSP/SE e do CPF nº 265.887.655-68, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Aracaju/SE, 01 de Agosto de 2018.


  
**Ricardo José Roriz Silva Cruz**  
Diretor Presidente da SEGRASE



## DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE DO SERVIÇO

Declaramos para os devidos fins que a Empresa Pública de Serviços Gráficos de Sergipe - SEGRASE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.085.519/0001-61, tem por finalidade principal a impressão do Diário Oficial do Estado de Sergipe, conforme o Art. 4º do seu Estatuto.

Aracaju/SE, 01 de Agosto de 2018.

  
**Ricardo José Roriz Silva Cruz**  
Diretor Presidente da SEGRASE



Fls. 25  
CP

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

Portaria 404/2017  
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2017

*“Institui a Comissão permanente de Licitação na forma de Legislação em vigor.”*

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Permanente de Licitação na forma da Legislação em vigor, designando para a sua composição os seguintes servidores:

1. LUCINÉIA DE JESUS VASCONCELOS – Presidente da CPL
2. ANTÔNIO AILTON MENEZES – Membro da CPL
3. ALDRY THIELYS DOS SANTOS ANDRADE – Membro da CPL
4. ROSEMARY TAVARES DOS SANTOS – Suplente da CPL

Art. 2º O objeto desta comissão está inserido na licitação pertinente, cabendo aos membros a sua fiel observância.

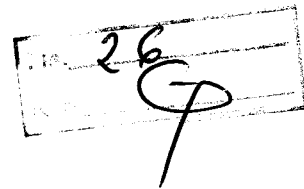
Art. 3º Comissão Permanente de licitação ficará sempre que necessário, cedida ao Fundo Municipal de Saúde e para o Fundo Municipal de Assistência Social, nas realizações dos processos licitatórios.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Riachuelo, Estado de Sergipe em 04 de novembro de 2017.

  
CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE  
Prefeita Municipal



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

RATIFICO os termos da Justificativa da Comissão de Licitação, por estar à mesma, em conformidade com o art. 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93. Riachuelo/SE, em 16 de Agosto de 2018.

  
Janse Carozo Batista  
Secretária Municipal de Saúde

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria n.º 404/2017, vem justificar a contratação de empresa especializada em Contratação do serviço de publicação no Diário Oficial do Estado, de atos oficiais e demais matérias de interesse do Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo, via **DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 08/2018** que dispõe sobre o caráter de dispensa de licitação na possível contratação dos serviços específicos para Administração Pública Municipal entre, o **Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo e a SERVIÇOS GRAFICOS DE SERGIPE-SEGRASE**, em conformidade da lei 8.666/93 e suas alterações:

**CONSIDERANDO**, a necessidade precípua do Poder Público em atender a legislação, cumprir com os prazos legais e manter, no ente Público Municipal, a organização, padronização e integração dos procedimentos de todos os setores, concluímos sobre a importância e a obrigatoriedade da contratação dos aludidos serviços, já que ficou comprovado que, somente através de sistemas informatizados específicos, o volume de dados, a precisão, a frequência e a qualidade das informações exigidas pela legislação poderão ser obtidas;

**CONSIDERANDO**, que a SERVIÇOS GRAFICOS DE SERGIPE-SEGRASE oferece uma solução de sistemas informatizados integrados com experiência comprovada, conforme atestam os documentos acostados ao presente processo, inclusive atendendo ao disposto no Art. 15 da Lei 8666/93 – que impõe o Princípio da Padronização, a fim de que haja compatibilidade das especificações técnicas e de desempenho, observadas, neste caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas pela SEGRASE.

Endereço: Rua AJ Silveira s/n, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ:11.757.681/0001-53  
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2231



27  
GP

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

---

**CONSIDERANDO**, A presente contratação de publicação enseja o enquadramento no art. 24, inciso XVI da Lei 8.666/93, pois somente a Imprensa Nacional produz o periódico e somente essa comercializa, configurando assim a inviabilidade fática e jurídica absoluta de competição.

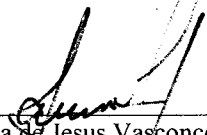
**CONSIDERANDO**, que a SEGRASE possui infra-estrutura completa com equipamentos, telefones, além de escritório preparado para o atendimento e treinamento dos servidores municipais.

**CONSIDERANDO**, que o Art. 24, inciso XVI da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

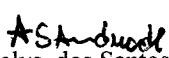
“para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico”.

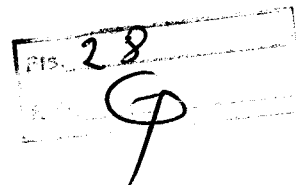
Isso posto, apresentamos então, esta **JUSTIFICATIVA**, à apreciação da Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Saúde de Riachuelo SE, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Riachuelo/SE, 16 de Agosto de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Lucineia de Jesus Vasconcelos  
Presidente da C.P. L

  
Antônio Ailton Menezes  
Membro da C.P.L.

  
Aldry Thielys dos Santos Andrade  
Membro da C.P.L.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

---

**EXTRATO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 08/2018**

**OBJETO:** Contratação do serviço de publicação no Diário Oficial do Estado, de atos oficiais e demais matérias de interesse do Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo.

**CONTRATADA:** SERVIÇOS GRAFICOS DE SERGIPE

**VALOR TOTAL:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**PRAZO:** 12 (doze) meses.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

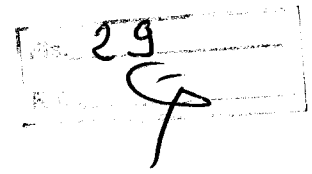
UO: 02007 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- **PROJETO/ATIVIDADE:** 2007- Manutenção e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde
- **DOTAÇÃO:** 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- **Fonte de Recursos:** 1211-RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

**BASE LEGAL:** Art. 24, inciso XVI, da Lei n° 8.666/93.

Riachuelo, 16 de Agosto de 2018

  
\* Lucineia de Jesus Vasconcelos  
Presidente da C.P. L



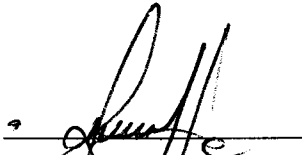
**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

---

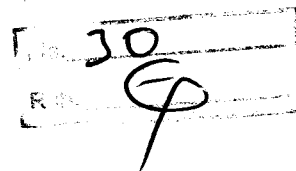
**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins, que a **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** para Contratação do serviço de publicação no Diário Oficial do Estado, de atos oficiais e demais matérias de interesse do Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo, junto à empresa **SERVIÇOS GRAFICOS DE SERGIPE-SEGRASE**, foi afixada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Riachuelo/SE, 16 de Agosto de 2018.



**Lucineia de Jesus Vasconcelos**  
Presidente da C.P. L



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

---

**ADJUDICAÇÃO**

PROCESSO DE DISPENSA Nº 08/2018.

FUNDAMENTO: inciso XVI, Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

**OBJETO: Contratação do serviço de publicação no Diário Oficial do Estado, de atos oficiais e demais matérias de interesse do Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo.**

Entendemos que em função da dispensa com relação ao objeto licitado, a proposta atende satisfatoriamente as conveniências e necessidades administrativas desta Prefeitura.

E, pelo exposto, **ADJUDICAMOS** a empresa **SERVIÇOS GRAFICOS DE SERGIPE -SEGRASE**, o objeto deste processo.

Riachuelo – SE, 16 de agosto de 2018.

**Janse Carozo Batista**  
Secretário Municipal de Saúde de Riachuelo



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

---

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, bem como o Parecer Jurídico, que, emitiu parecer favorável à contratação da empresa **SERVIÇOS GRAFICOS DE SERGIPE - SERGIPE**, e, cumprindo o que determina o Inciso VI do Artigo 43 da Lei de Licitações em vigor, **HOMOLOGO** o presente processo, cujo objeto é a **Contratação do serviço de publicação no Diário Oficial do Estado, de atos oficiais e demais matérias de interesse do Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo.**

Riachuelo – SE, 16 de Agosto de 2018.

  
**Janse Carozo Batista**

Secretário Municipal de Saúde de Riachuelo





32  
EP

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

---

**CERTIDÃO**

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e às disposições do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o Extrato do Contrato nº 22/2018, decorrente da Dispensa de Licitação celebrado entre esta O Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo e a empresa SERVIÇOS GRAFICOS DE SERGIPE- SEGRASE, cujo objeto é a Contratação do serviço de publicação no Diário Oficial do Estado, de atos oficiais e demais matérias de interesse do Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo, destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo/SE, foi afixado no Quadro de Avisos deste Fundo, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

**Riachuelo/SE, 16 de Agosto 2018.**

  
Lucineia de Jesus Vasconcelos  
Presidente da C.P. L



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

33  
P

MINUTA

CONTRATO n° /2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO, E, DO OUTRO, A xxxxxxxxxxxxxxxx, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° xx/2018.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/SE, inscrita no CNPJ sob n° 11.757.681/0001-53, localizada à Rua AJ Silveira S/N, Centro, neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Secretário o **Sr. Janse Carozo Batista**, portador de CPF: 018.538.714-43, e xxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n° xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF: xxxxxx, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na no Art. 24 inciso XVI da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de **Dispensa de Licitação n° xx/2018**, mediante cláusulas e condições seguintes

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).**

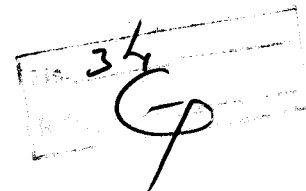
O presente Contrato tem por objeto a Contratação do serviço de publicação no Diário Oficial do Estado, de atos oficiais e demais matérias de interesse do Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo, de acordo com as especificações constantes da Dispensa de Licitação, seu Projeto Básico, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).**

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).**

Endereço: Rua AJ Silveira s/n, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ:11.757.681/0001-53  
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2231



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx) estimado global.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante Caixa Econômica Federal – CRF do FGTS e CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irreajustáveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência de xx (xx) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo Único** - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA, em conformidade com o Projeto Básico apresentado e Proposta, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 02007 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- PROJETO/ATIVIDADE: 2007- Manutenção e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde
- DOTAÇÃO: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 1211-RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

Endereço: Rua AJ Silveira s/n, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ:11.757.681/0001-53  
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2231



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

35  
S

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I - Prestar os serviços profissionais constantes da clausula primeira deste instrumento.
- II - Comparecer à sede do Fundo, no município, pelo menos uma vez por mês, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato.
- III - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao solicitado, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- II - Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigada a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.



26  
Cf

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.  
Riachuelo/SE, xx de xxxx de 2018.



27  
R. GP

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

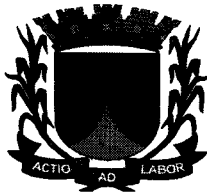
---

**Janse Carozo Batista  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO  
CONTRATANTE**

**CONTRATADO**

Testemunha: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO PROCURADORIA MUNICIPAL</b>	
	Nº 27/2018	DATA 16.08.2018
<b>REFERÊNCIA</b>	DISPENSA Nº 08/2018	
<b>DESTINATÁRIO</b>	COMISSÃO DE LICITAÇÃO	
<b>OBJETO</b>	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, DE ATOS OFICIAIS E DEMAIS MATÉRIAS DE INTERESSE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO.	

### **PARECER JURÍDICO**

A Procuradoria Jurídica do Município de Riachuelo/Se, por meio deste signatário, fora provocada para apresentar parecer jurídico concernente À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, DE ATOS OFICIAIS E DEMAIS MATÉRIAS DE INTERESSE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO.

O artigo 24 da Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê, taxativamente, as hipóteses em que a licitação pode ser dispensada. No inciso XVI, do mencionado artigo, dispõe a lei da seguinte forma:

É dispensável a licitação:

(...)

**"XVI** - para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)".



39  
7

Corroborando com o raciocínio até então perfilhado, insta mencionar entendimento exarado pelo Ilustre doutrinador Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 6ª Edição, Dialética, pág. 221, que:

**“A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público.”**

Formalmente, a minuta de contrato atende aos requisitos legais.

Ademais, impende-se a justificativa para a referida aquisição.

Diante do exposto, com as observações cima, manifesta-se esta Procuradoria pela aprovação da minuta, ante a possibilidade de dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, XVI, conforme acima descrito.

**ESTE PARECER É MERAMENTE OPINATIVO.**

E o nosso parecer, S.M.J.

Riachuelo/SE, 16 de agosto de 2018.

  
**LUCIANA SALDANHA CORREIA**  
**PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO**





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

40  
CP

**CONTRATO n° 22/2018**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO, E, DO OUTRO, A EMPRESA SERVIÇOS GRAFICOS DE SERGIPE, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 08/2018.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/SE, inscrita no CNPJ sob n° 11.757.681/0001-53, localizada à Rua AJ Silveira S/N, Centro, neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Secretário o **Sr. Janse Carozo Batista**, portador de CPF: 018.538.714-43, e **SERVIÇOS GRAFICOS DE SERGIPE**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.085.519/0001-61, com sede na Rua Própria n° 227, Centro na Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Presidente da Diretoria Executiva da Empresa Pública de Serviços Gráficos de Sergipe, **Ricardo José Roriz Silva Cruz**, portador do CPF: 265.887.655-68, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na no Art. 24 inciso XVI da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de **Dispensa de Licitação n° 08/2018**, mediante cláusulas e condições seguintes

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a Contratação do serviço de publicação no Diário Oficial do Estado, de atos oficiais e demais matérias de interesse do Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo, de acordo com as especificações constantes da Dispensa de Licitação, seu Projeto Básico, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).**

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

Endereço: Rua AJ Silveira s/n, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ:11.757.681/0001-53  
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2231

3



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

46  
7

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) estimado global.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante Caixa Econômica Federal – CRF do FGTS e CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo Único** - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA, em conformidade com o Projeto Básico apresentado e Proposta, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 02007 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- PROJETO/ATIVIDADE: 2007- Manutenção e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde

Endereço: Rua AJ Silveira s/n, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ:11.757.681/0001-53  
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2231



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

42  
GP

- DOTAÇÃO: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 1211-RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.

II - Comparecer à sede do Fundo, no município, pelo menos uma vez por mês, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato.

III - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao solicitado, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.

II - Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

III- **A fiscalização será realizada pela Prefeitura através da funcionária DAYSE KELLY SANTOS SILVA CPF:054.352.665-80** para acompanhamento e fiscalização da sua execução, através de portaria que irá produzir relatório, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Endereço: Rua AJ Silveira s/n, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ:11.757.681/0001-53

Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2231



43  
G

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigada a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Endereço: Rua AJ Silveira s/n, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ:11.757.681/0001-53  
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2231



44  
CP

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.  
Riachuelo/SE, 16 de agosto de 2018.

**Janse Carozo Batista  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO  
CONTRATANTE**

**Ricardo José Roriz Silva Cruz  
SERVIÇOS GRAFICOS DE SERGIPE-SEGRASE  
CONTRATADO**

Testemunha: Neza Brando CM6 CPF: 963062115-04

Testemunha: Josma Angelica Vieira S5 CPF: 81038640563



MS  
CP

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

---

**EXTRATO**

**CONTRATO n° 22/2018**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: **Dispensa de Licitação n°08/2018**

**OBJETO:** Contratação do serviço de publicação no Diário Oficial do Estado, de atos oficiais e demais matérias de interesse do Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo

**CONTRATADA:** SERVIÇOS GRAFICOS DE SERGIPE

**VALOR TOTAL:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais)..

**PRAZO:** 12 (doze) meses.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- **UO: 02007 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
- **PROJETO/ATIVIDADE: 2007- Manutenção e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde**
- **DOTAÇÃO: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
- **Fonte de Recursos: 1211-RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE**

**NOTA DE EMPENHO:** \_\_\_\_\_

Riachuelo/SE, 16 de Agosto de 2018.

  
**Janse Carozo Batista**  
Secretário Municipal de Saúde de Riachuelo